

CONCESSIONÁRIA CEG. ACIDENTE/INCIDENTE –
ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA VISCONDE DR. NILO
PEÇANHA, 177 – CENTRO DE SÃO GONÇALO-RIO DE
JANEIRO, OCORRIDO NO DIA 17/08/2010.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E
SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA,
no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta
no Processo Regulatório nº E-12/020.315/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da concessionária CEG
quanto às causas do incidente na Rua Doutor Nilo Peçanha, nº 177 – São
Gonçalo, Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 2010.

Art. 2º - Determinar que a concessionária CEG comprove, em até 30 (trinta) dias,
alternativamente, que envidou esforços para obter ressarcimento da CEDAE ou da
empresa Biongi Engenharia, quanto às despesas realizadas para o conserto da
tubulação de gás referente ao incidente descrito no Art. 1º ou que tentou também
obter ou obteve a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que
empregou esforços no sentido apontado.

Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio
econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2011.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira
Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro
Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro
Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro-Relator



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 17 / 08 / 2010

Proc. E- 12 / 020 . 315 / 2010 .

Fls: 58 R.

Processo nº.: E-12/020.315/2010
Autuação: 17/08/2010
Concessionária: CEG
Assunto: Acidente/Incidente – Escapamento de gás na
Rua Visconde Dr. Nilo Peçanha, 177 – Centro de
São Gonçalo - Rio de Janeiro, Ocorrido no dia
17/08/10.
Relato: 28 de junho de 2011.

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório iniciado em função do Fax/CEG/AGENERSA¹ nº. 010/2010, transmitido a esta Agência em 17/08/10, às 11:45h, em virtude de escapamento de gás na Rua Doutor Nilo Peçanha, em frente ao nº. 177 – São Gonçalo / RJ.

Às fls. 05/06, foram acostadas ao processo duas matérias que trataram do assunto junto mídia. A primeira destaca-se junto ao site do “O Globo: “CEG conserta vazamento de gás em São Gonçalo”; a segunda junto ao site “G1.com”: “CEG diz ter concluído conserto de tubulação de gás em São Gonçalo.”

A Concessionária, através da correspondência DIJUR-E – 3421/10², de 19/08/10, apresenta a esta AGENERSA o informe resumido de acidente/incidente, além das providências adotadas. Segue, abaixo, o relato do informe de acidente/incidente:

❖ DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:

“- Às 08:41h, recebemos ocorrência CCAU 21666/2010-1, de ERT- Escapamento na rua causado por Terceiros, na Rua Doutor Nilo Peçanha, e/f ao nº. 177 - São Gonçalo - RJ, aberta pelo Cabo André do Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro;

- Às 09:00h, a equipe da CEG chegou ao local e constatou que uma retro escavadeira da empresa BIONGI ENGENHARIA executava obra no local para instalação de rede de esgoto, quando avariou a rede de PE 63 mm GN MP, provocando vazamento de gás; e

¹ Fls. 03

² Fls. 07/08-verso



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 17 / 08 / 2010.

AGENERSA Proc. E- 12 / 020 . 315 / 2010 .

Fls: 59 R.

- O Corpo de Bombeiros já se encontrava no local e havia isolado a área."

❖ **RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA:**

- Às 09:30h a equipe da CEG fechou uma válvula da rede de 63 mm PE-MP eliminando o vazamento;

- Às 10:40h foi substituído o trecho de tubulação avariado e reaberta a válvula, restabelecendo a pressão da rede.

- Às 11:30h foi restabelecido o fornecimento de gás para os 85 clientes residenciais afetados.

Foi enviada à Concessionária, através ofício CAENE nº. 099/10³, cópia do Termo de Notificação nº. 0020/2010⁴, de 23/08/10 e do Relatório de Fiscalização CAENE nº. E-00015/2010⁵, de 20/08/10, para seu devido conhecimento e providências cabíveis.

O referido Termo de Notificação CAENE nº. 0020/2010 refere-se à vistoria realizada no dia 23/08/10, onde constatarem-se as seguintes irregularidades: "(...) escapamento de gás no logradouro acima mencionado, em rede de 63mm PE-MP, conforme apontado no Relatório de Fiscalização E-00015/10, de 20/08/2010, anexo, e parte integrante do presente Termo de Notificação.

No item 9 - **Determinação de Ações a serem Empreendidas**, do referido Termo de Notificação foi determinado a Concessionária CEG que: (i) *Refaça a recomposição da pavimentação do trecho da Rua General Antonio Rodrigues até a esquina com a Rua Nilo Peçanha*; e (ii) *Promova nova Palestra em São Gonçalo, com o objetivo de reduzir ao máximo a quantidade de acidentes com rompimento de tubulação provocados por terceiros.*

Em seu Relatório de Fiscalização E-00015/10, a CAENE informa que "Ao chegar ao local, (...) encontrou (...) uma retro-escavadeira próxima ao local do acidente. Conforme informações dos operários, a retro-escavadeira executava a obra de colocação de rede de esgoto, quando avariou a rede de gás, de 63mm PE-MP, provocando um vazamento de gás, na Rua Nilo Peçanha, em frente ao nº177, esquina com a Rua General Antonio Rodrigues.

Conclui que: (...) a Concessionária não teve responsabilidade no ocorrido. Porém, (...) Sugere que nos municípios, em que houver acidentes desta natureza, mesmo que já tenha sido realizada Palestra, seja programada outra apresentação, para que

³ Fls. 09

⁴ Fls. 10

⁵ Fls. 11/16



DATA: 12 / 08 / 2010.

AGENERSA Proc. E-12 / 020.315 / 2010.

Fls: 60 R.

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

haja uma reciclagem no treinamento. Em São Gonçalo a Palestra foi realizada em março de 2008."

Através da correspondência DIJUR-E-3500/10⁶, de 02/09/10, em resposta ao ofício CAENE nº. 099/10, a Concessionária assevera que: "(...) No caso em tela, os responsáveis pela obra, ao executar a colocação de rede de esgoto, utilizando uma retro-escavadeira, ocasionaram uma avaria na rede de gás, provocando um vazamento que foi imediatamente contido pela equipe técnica da Concessionária.

*(...) insta salientar que a obra está sendo realizada pela empresa Biongi Engenharia, que não tem qualquer relação com a Concessionária CEG, de modo que **não se faz possível a determinação constante do item 9.1.1, do Termo de Notificação, no sentido de que a CEG refaça a recomposição da pavimentação do trecho da Rua General Antônio Rodrigues até a esquina com a Rua Nilo Peçanha.** (grifos nossos).*

Por outro lado, (...) as determinações feitas no item 9.1.2 (...) da realização de nova palestra⁷ em São Gonçalo, considerando seu cunho pedagógico e preventivo, informamos que a mesma já foi agendada para o dia 09/09/10, com confirmação por telefone. Assim, tão logo promovida a palestra, estaremos juntando cópia da lista de presentes, bem como fotos da reunião.

Diante disso, considerando a absoluta ausência de responsabilidade da CEG pela obra que vem sendo realizada pela empresa Biongi Engenharia, bem como o cumprimento do item que determina a realização de palestra naquele município, requer a Concessionária sejam consideradas cumpridas as determinações constantes do Termo de Notificação 0020/2010, com seu imediato arquivamento."

Por meio do ofício CAENE nº. 105/10, de 09/09/10, a Concessionária foi instada a enviar cópia da lista de presença referente à palestra sobre segurança na rede de gás, agendada para o dia 09/09/10, a realizar-se no município de São Gonçalo

Através da correspondência DIJUR-E-3568/10⁸, de 10/08/10, em resposta ao ofício CAENE nº. 105/10, a Concessionária informa:

"1). Estamos encaminhando, anexa, lista de presença⁹ da palestra realizada no município de São Gonçalo, na data de 09/09/10.

2). Conforme se pode verificar, na lista de presença, nenhum representante da prefeitura e tampouco das empresas que lhe prestam serviço compareceram à

⁶ Fls. 16/19

⁷ Fls. 19

⁸ Fls. 21

⁹ Fls. 22



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 17 / 08 / 2010.

AGENERSA Proc. E- 12 / 020.315 / 2010.

Fls: 62 R.

Em virtude do não recebimento das cópias citadas pela CEDAE, em seu ofício, produziu-se o ofício CODIR-/SBR-004/11¹³, de 16/03/11, com o intuito de obtê-las, pois tornar-se-á parte importante na instrução do processo.

A CEDAE, atendendo ao ofício acima, encaminha a esta AGENERSA a documentação faltante. A mesma é composta pela Declaração de Possibilidade de Esgotamento Sanitário¹⁴ e breve relato do gerente Marcelo Dibe Rodrigues onde informa que: *"O acidente ocorrido na rede de gás na Rua Nilo Peçanha esquina com Rua Gal. Antonio Rodrigues, em agosto de 2010, foi provocado pela empreiteira BIONDI, (...) que na ocasião prestava serviço de assentamento de rede coletora de esgoto para a construtora. W3, (...) obra em cumprimento a exigência da DPE 15/08, (...) por não ter rede de esgotamento sanitário da CEDAE na localidade."*

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 053/11¹⁵, de 17/03/11, a Concessionária foi informada da tramitação, nesta Agência Reguladora, do processo regulatório em epígrafe, o qual se encontra à sua disposição neste Gabinete para vista e oferecimento das considerações que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 10 dias.

Através da correspondência DIJUR-E-647/11¹⁶, de 30/03/11, a Concessionária, em resposta ao ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 053/11, serve-se da presente para tecer suas considerações:

"No que tange ao acidente/incidente ocorrido na Rua Visconde Dr. Nilo Peçanha, 177, (...) com base nas informações de nossas equipes técnicas, (...) pelo parecer (...) da AGENERSA, é o de não ter havido qualquer interveniência da Concessionária na eclosão do lamentável fato em apreço."

"(...) o incidente (...) foi ocasionado pelos funcionários da Empresa Biongi Engenharia, que operavam uma retroescavadeira para colocação da rede de esgoto, quando ocasionaram uma avaria na rede de gás."

"Por tal razão, fica excluída a responsabilidade da Concessionária que, em verdade, nenhuma interferência teve na liberação do gás, (...) sendo certo que o incidente decorreu exclusivamente de conduta de terceiros."

O processo, em 31/03/11, foi encaminhado à Procuradoria para análise e pronunciamento quanto ao seu inteiro teor. Às fls. 46/48, do processo, a Procuradoria desta AGENERSA, após sua análise dos documentos acostados nos autos, ofereceu seu parecer, como segue:

¹³ Fl. 30

¹⁴ Fl. 34/34-Verso.

¹⁵ Fl. 35

¹⁶ Fl. 42/44



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIROSECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 17 / 08 / 2010.
Proc. E- 12 / 020.315 / 2010.
Fls: 63 R.

“(...)

Da análise dos documentos acostados nos autos e com base nas informações prestadas pela CAENE, verifica-se a ausência de responsabilidade da CEG quanto às causas do evento em referência.

De fato (...), ficou constatado que o dano foi causado em virtude de conduta de terceiros, sendo certo que tal fato se caracteriza como “excludente de responsabilidade” e em razão disso fica excluída a responsabilidade da Concessionária no evento, uma vez que o acidente ocorrido se deu por culpa de terceiros.

Contudo, (...) torna recomendável “buscar a cooperação Poder Concedente, na qualidade de titular do serviço público de distribuição de gás canalizado, objetivando, principalmente, conscientizar as empresas e órgãos que exercem atividades que podem causar danos à tubulação de gás quanto aos riscos decorrentes de tais intervenções.

Por outro lado, considerando que não houve responsabilidade da Concessionária torna-se recomendável que (...) comprove que obteve ressarcimento da Prefeitura quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade. Como também (...) é válido consignar que os prejuízos decorrentes do incidente (...) não ensejaram reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

Isto posto, conclui a procuradoria:

1. Determinar à (...) CEG que comprove o ressarcimento das despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade (...); e
2. Consignar que os prejuízos decorrentes do (...) incidente em tela, não poderão ser objeto de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.”

Através do ofício AGENERSA/ASSESS/SR nº. 058/10¹⁷, de 06/04/11, a Concessionária foi instada a oferecer razões finais, em conformidade com o disposto no §2º, do Art. 50, da Resolução AGENERSA nº. 02/09, de 23/06/09, que forem julgadas cabíveis, dentro do prazo de 5 dias úteis.

Através da correspondência DIJUR-E-694/11¹⁸, de 12/04/11, a Concessionária, em resposta ao ofício acima, se serve da presente para tecer suas considerações:

¹⁷ Fl. 49

¹⁸ Fl. 56/57



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“Em atendimento ao ofício em referência, vimos (...) ratificar as informações prestadas na DIJUR 3500/10 de 02/09/10 e DIJUR 647/11 de 30/03/11.

Diante do exposto, aproveitamos (...) para ratificar todas as considerações expostas no presente processo (...) e pugnar pelo encerramento do feito, com o consequente arquivamento do processo, o que constitui medida de salutar justiça.”

É o relatório.

Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL

AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 17/08/2010

Proc. E-12/020.315/2010

Fls: 652

Processo nº.: E-12/020.315/2010

Autuação: 17/08/2010

Concessionária: CEG

Assunto: Acidente/Incidente – Escapamento de gás na
Rua Visconde Dr. Nilo Peçanha, 177 – Centro de
São Gonçalo - Rio de Janeiro, Ocorrido no dia
17/08/10.

Relato: 28 de junho de 2011.

VOTO

Trata-se de processo regulatório iniciado em função do Fax/CEG/AGENERSA nº. 010/2010, de 17/08/10, em virtude de escapamento de gás na Rua Doutor Nilo Peçanha, em frente ao nº. 177 – São Gonçalo / RJ.

A Concessionária, em 19/08/10, apresenta à AGENERSA o informe resumido de acidente/incidente, além das providências adotadas. Segue, abaixo, o relato do informe de acidente/incidente:

❖ **DESCRIÇÃO SUSCINTA DA OCORRÊNCIA:**

“- Às 08:41h, recebemos ocorrência CCAU 21666/2010-1, de escapamento na rua causado por Terceiros, na Rua Doutor Nilo Peçanha, e/f ao nº. 177 - São Gonçalo - RJ, aberta pelo Corpo de Bombeiros do Rio de Janeiro;

- Às 09:00h, a equipe da CEG chegou ao local e constatou que uma retro escavadeira da empresa BIONGI ENGENHARIA executava obra no local quando avariou a rede de PE 63 mm, provocando vazamento de gás; o Corpo de Bombeiros já se encontrava no local e havia isolado a área.”

❖ **RESOLUÇÃO DA OCORRÊNCIA:**

Às 09:30h a equipe da CEG fechou uma válvula da rede eliminando o vazamento; às 10:40h foi substituído o trecho de tubulação avariado e reaberta a válvula, restabelecendo a pressão da rede. Às 11:30h foi restabelecido o fornecimento de gás para os 85 clientes afetados.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 17/08/2010.

AGENERSA Proc. E-12/020.315/2010

Fis. 66 R.

Foi enviada à Concessionária cópia do Termo de Notificação nº. 0020/2010 e do Relatório de Fiscalização CAENE nº. E-00015/2010. O Termo de Notificação refere-se à vistoria realizada no dia 23/08/10, onde constatarem-se as seguintes irregularidades: "(...) escapamento de gás no logradouro acima mencionado, em rede de 63mm PE-MP, conforme apontado no Relatório de Fiscalização E-00015/10, de 20/08/2010, anexo (...)".

No item **9 - Determinação de Ações a serem Empreendidas**, do referido Termo de Notificação foi determinado a Concessionária CEG que: (i) *Refaça a recomposição da pavimentação do trecho da Rua General Antonio Rodrigues até a esquina com a Rua Nilo Peçanha*; e (ii) *Promova nova Palestra em São Gonçalo, com o objetivo de reduzir ao máximo a quantidade de acidentes com rompimento de tubulação provocados por terceiros*.

Em seu Relatório de Fiscalização a CAENE informa que "Ao chegar ao local, (...) encontrou (...) uma retro-escavadeira próxima ao local do acidente. Conforme informações dos operários, a retro-escavadeira executava a obra de colocação de rede de esgoto, quando avariou a rede de gás, de 63mm PE-MP, provocando o vazamento de gás."

Conclui que: "(...) a Concessionária não teve responsabilidade no ocorrido. Porém, (...) Sugere que nos municípios, em que houver acidentes desta natureza, mesmo que já tenha sido realizada Palestra, seja programada outra apresentação, para que haja uma reciclagem no treinamento. Em São Gonçalo a Palestra foi realizada em março de 2008."

A Concessionária assevera que: "(...) No caso em tela, os responsáveis pela obra, ao executar a colocação de rede de esgoto, utilizando uma retro-escavadeira, ocasionaram uma avaria na rede de gás, provocando um vazamento que foi imediatamente contido pela equipe técnica da Concessionária.

(...) insta salientar que a obra está sendo realizada pela empresa Biongi Engenharia, que não tem qualquer relação com a Concessionária CEG, de modo que não se faz possível a determinação constante do item 9.1.1, do Termo de Notificação, no sentido de que a CEG refaça a recomposição da pavimentação do trecho da Rua General Antônio Rodrigues até a esquina com a Rua Nilo Peçanha.

Por outro lado, (...) as determinações feitas no item 9.1.2 (...) da realização de nova palestra em São Gonçalo, considerando seu cunho pedagógico e preventivo, informamos que a mesma já foi agendada para o dia 09/09/10, com confirmação por telefone. Assim, tão logo promovida a palestra, estaremos juntando cópia da lista de presentes, bem como fotos da reunião.

Diante disso, considerando a absoluta ausência de responsabilidade da CEG pela obra que vem sendo realizada pela empresa Biongi Engenharia, bem como o



AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 17/08/2010
AGENERSA Proc. E-12/020.315/2010
Fls. 672
AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

cumprimento do item que determina a realização de palestra naquele município, requer a Concessionária sejam consideradas cumpridas as determinações constantes do Termo de Notificação 0020/2010, com seu imediato arquivamento."

Em 10/08/10, a Concessionária informou que:

"1). Estamos encaminhando, anexa, lista de presença da palestra realizada no município de São Gonçalo, em 09/09/10.

2). Conforme se pode verificar, na lista de presença, nenhum representante da prefeitura e tampouco das empresas que lhe prestam serviço compareceu à palestra, de modo que não foi possível atender ao objetivo de demonstrar os riscos de intervenção na rede de gás, o que (...) era o objetivo da AGENERSA.

Por fim, (...) a Concessionária cumpriu a determinação da Agência no sentido da realização da palestra, sendo certo que o objetivo final somente não foi alcançado em virtude da ausência de participantes.

Instada, a CAENE apensou ao processo parecer, reproduzido abaixo em parte:

"A Concessionária atendeu dentro dos prazos contratuais previstos e não teve culpabilidade no acidente, já que o mesmo foi causado por terceiros (...). Nosso parecer é reconhecer que a Concessionária não teve culpa no acidente/incidente, porém determinar a Concessionária buscar junto à empresa BIONGI o ressarcimento do custo da manutenção da rede."

A CEDAE, contratante da Biongi Engenharia, foi informada da tramitação nesta Agência do processo regulatório em epígrafe. Foi concedido para intervenção o prazo 10 dias úteis.

A CEDAE teceu considerações, como segue, em parte:

"(...) Informamos, de acordo com os esclarecimentos prestados pelo Engenheiro Chefe de Coordenação de Esgoto de São Gonçalo e Paquetá, que o ocorrido na Rede de Gás, foi provocado pela empreiteira BIONGI (...)."

A Concessionária, tece suas considerações a respeito do incidente, como segue, em parte:

"No que tange ao acidente/incidente ocorrido na Rua Visconde Dr. Nilo Peçanha, 177, (...) com base nas informações de nossas equipes técnicas, (...) pelo parecer (...) da AGENERSA, é o de não ter havido qualquer interveniência da Concessionária na eclosão do lamentável fato em apreço.



AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(...) o incidente (...) foi ocasionado pelos funcionários da Biongi Engenharia, que operavam uma retroescavadeira para colocação da rede de esgoto, quando ocasionaram uma avaria na rede de gás.

Por tal razão, fica excluída a responsabilidade da Concessionária que, em verdade, nenhuma interferência teve na liberação do gás, (...) sendo certo que o incidente decorreu exclusivamente de conduta de terceiros."

Instada a se manifestar a Procuradoria da AGENERSA ofereceu parecer, como segue, em parte:

"(...)

Da análise dos documentos acostados nos autos e com base nas informações prestadas pela CAENE, verifica-se a ausência de responsabilidade da CEG quanto às causas do evento em referência.

(...) Contudo, (...) torna recomendável "buscar a cooperação Poder Concedente, na qualidade de titular do serviço público de distribuição de gás canalizado, objetivando, principalmente, conscientizar as empresas e órgãos que exercem atividades que podem causar danos à tubulação de gás quanto aos riscos decorrentes de tais intervenções.

Por outro lado, considerando que não houve responsabilidade da Concessionária torna-se recomendável que (...) comprove que obteve ressarcimento da Prefeitura quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade. Como também (...) é válido consignar que os prejuízos decorrentes do incidente (...) não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão."

Isto posto, sugere a Procuradoria:

- 1. Determinar à (...) CEG que comprove o ressarcimento das despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás ou que recebeu a cobertura do seguro contratado para tal finalidade (...); e*
- 2. Consignar que os prejuízos decorrentes do (...) incidente em tela, não poderão ser objeto de pleito de reequilíbrio econômico-financeiro."*

A Concessionária, teceu suas considerações finais, sem acrescentar novos fatos, reiterando apenas que o processo seja encerrado por absoluta ausência de sua responsabilidade nos eventos relatados.

Portanto, acompanho os pareceres da Câmara Técnica e da Procuradoria para propor ao Conselho Diretor:



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

1. Reconhecer que não houve responsabilidade da Concessionária no incidente em tela;
2. Determinar que a Concessionária comprove em até 30 dias que obteve ou envidou esforços para obter ressarcimento da ~~Prefeitura~~ ou do seguro contratado para tal finalidade; *CEDEE ou da*
3. Registrar que os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão *equilíbrio econômico financeiro do Contrato de Concessão.*

Assim Voto

Sérgio Raposo
Conselheiro-Relator.

Buzy
SEGRETIÁRIO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro
DATA: 17/08/2010
Proc. E- 12/020.315/2010
Fls: 69 R.



AGENERSA

AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 786

DE 28 DE JUNHO DE 2011.

CONCESSIONÁRIA CEG – ACIDENTE/INCIDENTE –
ESCAPAMENTO DE GÁS NA RUA VISCONDE DR.
NILO PEÇANHA, 177 – CENTRO DE SÃO GONÇALO -
RIO DE JANEIRO, OCORRIDO NO DIA 17/08/10.

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.315/2010, por unanimidade,

DELIBERA:

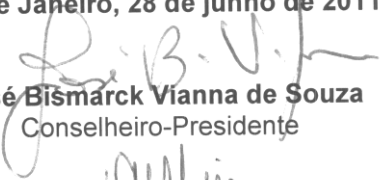
Art. 1º - Considerar que não houve responsabilidade da concessionária CEG quanto às causas do incidente ocorrido na Rua Doutor Nilo Peçanha, nº. 177. – São Gonçalo, Rio de Janeiro, em 17 de agosto de 2010.

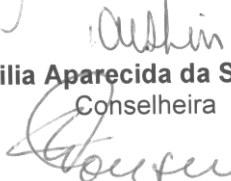
Art. 2º - Determinar que a concessionária CEG comprove, em até 30 (trinta) dias, alternativamente, que envidou esforços para obter ressarcimento da CEDAE ou da empresa Biongi Engenharia, quanto às despesas realizadas para o conserto da tubulação de gás referente ao incidente descrito no Art. 1º. ou que tentou também obter ou obteve a cobertura do seguro contratado para tal finalidade, ou, ainda, que empregou esforços no sentido apontado.

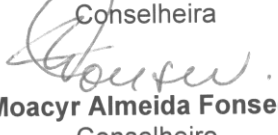
Art. 3º - Os prejuízos decorrentes do incidente em tela não ensejarão reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

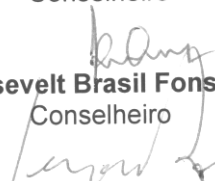
Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

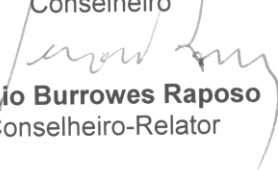
Rio de Janeiro, 28 de junho de 2011.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Sérgio Burrowes Raposo
Conselheiro-Relator

SECRETARIA DE ESTADO DA CASA CIVIL
AGENERSA - Agência Reguladora de Energia e
Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

DATA: 17 / 08 / 2010.

Proc. E- 12 / 020.315 / 2010.

Fls. 70 k.